

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO Nº 0801977-86.2024.8.19.0021

AGRAVANTE: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.

AGRAVADO: RAEI FERREIRA MACHADO ALVES DA SILVA, representado por sua mãe

RELATOR: DES. AGOSTINHO TEIXEIRA

Agravo interno em apelação. Ação indenizatória. Recusa indevida de despesas com cirurgia. Dano moral. Julgamento monocrático do apelo, com aplicação da Súmula 339 desta Corte. Desnecessidade de submissão do recurso originário ao Colegiado. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO Nº 0801977-86.2024.8.19.0021**, em que figuram como agravante **UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.** e agravado **RAEL FERREIRA MACHADO ALVES DA SILVA**, representado por sua mãe,

ACORDAM os Desembargadores que integram a **QUINTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em julgar o presente recurso nos termos da certidão de julgamento.

RELATÓRIO

RAEL FERREIRA MACHADO ALVES DA SILVA, representado por sua mãe ajuizou ação indenizatória contra **UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.** Pede o reembolso das despesas com anestesista e instrumentador, no montante de R\$ 800,00, e pagar a quantia e reparação moral.

A sentença julgou procedente o pedido e fixou a indenização por danos morais em R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Apelo do réu afirmando que não houve recusa de reembolso. Acresce que inexistente prova das despesas alegadas.

O apelante interpôs agravo interno reeditando seus argumentos.

É o relatório.

VOTO

O autor provou que se submeteu a cirurgia e arcou com o pagamento das despesas com anestesista e instrumentador, no montante de R\$ 800,00. Impondo-se, desse modo, o reembolso.

À luz da Súmula 339 desta Corte, ***"a recusa indevida ou injustificada, pela operadora de plano de saúde, de autorizar a cobertura financeira de tratamento médico enseja reparação a título de dano moral"***.

A indenização arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atendeu o critério da proporcionalidade preconizado pela Súmula nº 343 deste Tribunal.

Com esse fundamento, neguei provimento ao apelo, monocraticamente, com aplicação do artigo 932, IV, "a" do CPC.

As razões do agravante não convenceram da necessidade de submeter a apelação ao Colegiado.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo interno.**

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

**Desembargador AGOSTINHO TEIXEIRA
RELATOR**